



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

Autor: Vereador: Yan Lopes de Almeida

EMENTA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a cuidados higiênicos, estéticos e correlatos em animais domésticos”.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que tem por objetivo obrigar estabelecimentos comerciais destinados a cuidados higiênicos, estéticos e correlatos de animais domésticos instalarem sistemas de monitoramento de áudio e vídeo.

Entende a Procuradoria que o projeto não viola princípios constitucionais, pois visa coibir abusos e maus tratos a animais sendo assim é uma garantia Constitucional a proteção à fauna, art. 225, parágrafo 1º, inciso VII da CF.

Ademais, no humilde entendimento desta Procuradoria a matéria é de interesse local, como nos ensina Celso Ribeiro Bastos:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>
com o identificador 320039003700390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 09 de fevereiro de 2021.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

